



# 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Radislau Lamotta

Rua Benjamin Constant, 152 - Centro

Tel.: (XX11) 3107-0031 - (XX11) 3106-3142 - Email: 6rtd@6rtd.com.br - Site: www.6rtd.com.br

## **REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

**Nº 1.899.061 de 21/01/2021**

**Certifico e dou fé** que o documento eletrônico anexo, contendo **144 (cento e quarenta e quatro) páginas**, foi apresentado em 21/01/2021, o qual foi protocolado sob nº 1.900.627, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **1.899.061** no Livro de Registro B deste 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

### **Natureza:**

**CONTRATO ELETRÔNICO**

**Certifico, ainda,** que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

LUIZ GUILHERME GODOY CARDOSO DE MELO:(Padrão: CADES)

BEATRIZ MEIRA CURI:(Padrão: CADES)

PEDRO PAULO FARME D AMOED FERNANDES DE OLIVEIRA:06088372702(Padrão: CADES)

ROBERTO BOCCHINO FERRARI:17783118810(Padrão: CADES)

NILTON BERTUCHI:19551483847(Padrão: CADES)

São Paulo, 21 de janeiro de 2021

**Assinado eletronicamente**

Valmir Inacio dos Santos

Escrevente Autorizado

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

| Emolumentos        | Estado     | Secretaria da Fazenda | Registro Civil  | Tribunal de Justiça |
|--------------------|------------|-----------------------|-----------------|---------------------|
| R\$ 1.917,98       | R\$ 545,11 | R\$ 373,10            | R\$ 100,95      | R\$ 131,63          |
| Ministério Público | ISS        | Condução              | Outras Despesas | Total               |
| R\$ 92,06          | R\$ 40,20  | R\$ 0,00              | R\$ 0,00        | R\$ 3.201,03        |



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:  
**[servicos.cdtsp.com.br/validarregistro](https://servicos.cdtsp.com.br/validarregistro)**  
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

**00191416825470576**



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

**<https://selodigital.tjsp.jus.br>**

Selo Digital

**1136544TIBB000002474CE212**



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA LS ENERGIA GD IV S.A.**

**CELEBRADA ENTRE**

**LS ENERGIA GD IV S.A.**  
*como Emissora*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**  
*como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas*

**LS ENERGIA GD I S.A.**  
**LS ENERGIA GD II S.A.**  
**LS ENERGIA GD III S.A.**  
**LS ENERGIA GD V S.A.**  
**LC ENERGIA RENOVÁVEL HOLDING S.A.**  
*como Garantidores*

DATADO DE  
5 DE JANEIRO DE 2021



registrados perante a JUCETINS sob o NIRE nº 17300009041, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("LS Energia GD II");

**LS ENERGIA GD III S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM com sede na Quadra 204 sul, Alameda 08, Lote 13, Sala 04, s/n, Plano Diretor Sul, CEP 77020-482, na Cidade de Palmas, Estado de Tocantins, inscrita no CNPJ/ME sob o 34.808.409/0001-50, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCETINS sob o NIRE nº 17300009024, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("LS Energia GD III");

**LS ENERGIA GD V S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM com sede na Quadra 204 sul, Alameda 08, Lote 13, Sala 04, s/n, Plano Diretor Sul, CEP 77020-482, na Cidade de Palmas, Estado de Tocantins, inscrita no CNPJ/ME sob o 34.808.356/0001-78, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCETINS sob o NIRE nº 17300009008, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("LS Energia GD V" e, em conjunto com a LS Energia GD I, LS Energia GD II, LS Energia GD III, LS Energia GD IV, "SPEs"); e

**LC ENERGIA RENOVÁVEL HOLDING S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, 23º andar, torre D, sala 13, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.251.487/0001-34, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.300.534.077, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("LC Energia Holding" e, em conjunto com a LS Energia GD I, LS Energia GD II, LS Energia GD III e a LS Energia GD V, "Garantidores").

que resolvem celebrar esta Escritura de Emissão, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. **AUTORIZAÇÃO**

1.1. A 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, de emissão da Emissora ("Emissão"), para colocação privada, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a outorga das Garantias (conforme definidas abaixo), bem como a celebração desta Escritura de Emissão, inclusive, eventuais aditamentos à essa Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantias Reais (conforme definidos abaixo), serão realizadas com base nos seguintes atos societários (em conjunto, "Atos Societários"):

- (i) na deliberação da Assembleia Geral de acionistas da Emissora, conforme assembleia realizada em 5 de janeiro de 2021, nos termos do artigo 13 (h) do seu estatuto social ("AGE da Emissora");



Protocolo nº 1.900.627 de 21/01/2021 às 11:21:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.899.061** em **21/01/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

| Oficial      | Estado     | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS       | Condução | Despesas | Total        |
|--------------|------------|--------------------|------------|------------|------------|-----------|----------|----------|--------------|
| R\$ 1.917,98 | R\$ 545,11 | R\$ 373,10         | R\$ 100,95 | R\$ 131,63 | R\$ 92,06  | R\$ 40,20 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 3.201,03 |

**2.2.2.** A ata da RD da LC Energia Holding será arquivada na JUCESP e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Data Mercantil, nos termos do inciso I do artigo 62 e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

**2.2.3.** Para fins do arquivamento dos atos acima mencionados, deverá ser observado o disposto no artigo 6º, inciso II, da Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020 ("Lei 14.030"), que, em decorrência da pandemia da covid-19, suspendeu a exigência de arquivamento prévio de ato para a realização de emissões de valores mobiliários, de forma que os arquivamentos na JUCETINS e/ou na JUCESP deverão ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que a JUCETINS e/ou na JUCESP restabelecerem a prestação regular dos seus serviços.

**2.2.4.** A Emissora se compromete a enviar ao Agente Fiduciário, representante da comunhão dos Debenturistas, cópia do protocolo dos Atos Societários, na JUCETINS e/ou na JUCESP, conforme aplicável, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de realização das referidas atas, bem como seus registros na JUCETINS e/ou na JUCESP, conforme aplicável, em até 20 (vinte) Dias Úteis após a data do protocolo acima mencionado.

**2.3.** *Inscrição e Registro desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos.*

**2.3.1.** Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura de Emissão e seus aditamentos serão levados a registro perante a JUCETINS em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua assinatura, devendo 1 (uma) via original da respectiva Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, devidamente arquivados na JUCETINS, ser enviados em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de arquivamento, pela Emissora ao Agente Fiduciário.

**2.3.2.** Em virtude da Fiança, de acordo com o disposto nos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada ("Lei nº 6.015/73"), esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser registrados ou averbados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo ("RTDs"), no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura.

**2.4. Colocação, Negociação e Custódia Eletrônica.** As Debêntures serão depositadas no CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTM, para liquidação financeira das negociações e dos eventos de pagamento na B3 sendo as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, conforme regras da B3 e normas legais em vigor. As Debêntures poderão ser negociadas em mercado secundário na B3.

## 2.5. *Garantias Iniciais.*





4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Os recursos líquidos obtidos por meio da Emissão serão destinados ao financiamento do projeto de um sistema de geração distribuída (“SGD”), dentro do complexo solar sol maior (“Complexo Sol Maior”), o qual é objeto do “Contrato Guarda-Chuva de Sistema de Geração Distribuída”, “Contrato de Operação & Manutenção do SGD”, “Contrato de Locação de Equipamentos de Sistema de Geração Distribuída - SGD” celebrados entre a Claro S.A., na qualidade de contratante, e a LS Energia GD IV S.A. na qualidade de contratada, em 19 de dezembro de 2019, conforme aditado de tempos em tempos, e do “Contrato de Locação de Imóvel”, que será celebrado entre a Claro S.A., na qualidade de locatária, a LS Energia GD IV, na qualidade de locadora, e a MG3, na qualidade de responsável solidária (“Acordo Claro - LS Energia GD IV”, “Projeto” e “Destinação de Recursos”, respectivamente), conforme cronograma previsto no Anexo IV à esta Escritura de Emissão.

4.2. O Complexo Sol Maior, é formado por 5 (cinco) usinas fotovoltaicas de 1 MW cada de capacidade instalada, totalizado ao todo 5MW, sendo que cada uma será explorada por uma das SPEs no contexto dos SGDs, contratadas no âmbito dos Contratos SGD. Os “Contratos SGD” que caracterizam o Complexo Sol Maior são os seguintes (considerando também os demais contratos a serem firmados conforme previsão expressa nos próprios Contratos SGD):

Acordos Saneatins – LS Energia GD I:

- (i) “Contrato de Locação de Imóvel”, a ser celebrado entre a Saneatins, na qualidade de locatária e a Emissora, na qualidade de locadora;
- (ii) “Contrato de Operação & Manutenção do SGD”, a ser celebrado entre a Saneatins, na qualidade de contratante, a Emissora, na qualidade de contratada;
- (iii) “Contrato de Locação de Equipamentos de Sistema de Geração Distribuída e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Saneatins, na qualidade de locatária, a Emissora, na qualidade de locadora.

Acordos Saneatins – LS Energia GD II:

- (i) “Contrato de Locação de Imóvel”, a ser celebrado entre a Saneatins, na qualidade de locatária e a LS Energia GD II, na qualidade de locadora;
- (ii) “Contrato de Operação & Manutenção do SGD”, a ser celebrado entre a Saneatins, na qualidade de contratante, a LS Energia GD II;

Protocolo nº 1.900.627 de 21/01/2021 às 11:21:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.899.061** em **21/01/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

| Oficial      | Estado     | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS       | Condução | Despesas | Total        |
|--------------|------------|--------------------|------------|------------|------------|-----------|----------|----------|--------------|
| R\$ 1.917,98 | R\$ 545,11 | R\$ 373,10         | R\$ 100,95 | R\$ 131,63 | R\$ 92,06  | R\$ 40,20 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 3.201,03 |

- (iii) **“Contrato de Locação de Equipamentos de Sistema de Geração Distribuída e Outras Avenças”**, a ser celebrado entre a Saneatins, na qualidade de locatária, a LS Energia GD II na qualidade de locadora.

### Acordos Saneatins – LS Energia GD III:

- (i) **“Contrato de Locação de Imóvel”**, a ser celebrado entre a Saneatins, na qualidade de locatária e a LS Energia GD III, na qualidade de locadora;
- (ii) **“Contrato de Operação & Manutenção do SGD”**, a ser celebrado entre a Saneatins, na qualidade de contratante, a LS Energia GD III, na qualidade de contratada;
- (iii) **“Contrato de Locação de Equipamentos de Sistema de Geração Distribuída e Outras Avenças”**, a ser celebrado entre a Saneatins, na qualidade de locatária, a LS Energia GD III na qualidade de locadora.

## Acordos Claro - LS Energia GD IV:

- (iv) **“Contrato Guarda-Chuva de Sistema de Geração Distribuída”** celebrado entre a Claro S.A. (“Claro”), na qualidade de contratante, a LS Energia GD IV na qualidade de contratada e a MG3 Infraestrutura e Participações Ltda. (“MG3”), na qualidade de responsável solidária, em 19 de dezembro de 2019, conforme aditado de tempos em tempos;
- (v) **“Contrato de Operação & Manutenção do SGD”**, celebrado entre a Claro, na qualidade de contratante, a LS Energia GD IV, na qualidade de contratada e a MG3, na qualidade de responsável solidária, em 19 de dezembro de 2019, conforme aditado de tempos em tempos;
- (vi) **“Contrato de Locação de Equipamentos de Sistema de Geração Distribuída, - SGD”**, celebrado entre a Claro, na qualidade de locatária, a LS Energia GD IV, na qualidade de locadora e a MG3, na qualidade de responsável solidária, em 19 de dezembro de 2019, conforme aditado de tempos em tempos; e
- (vii) **“Contrato de Locação de Imóvel”**, a ser celebrado entre a Claro, na qualidade de locatária, a LS Energia GD IV na qualidade de locadora e a MG3, na qualidade de responsável solidária.

## Acordos Claro - LS Energia GD V:

- (i) **“Contrato Guarda-Chuva de Sistema de Geração Distribuída”** celebrado entre a Claro, na qualidade de contratante, a LS Energia GD V na qualidade de contratada e a MG3, na qualidade de responsável solidária, em 19 de dezembro de 2019, conforme aditado de tempos em tempos;
- (ii) **“Contrato de Operação & Manutenção do SGD”**, celebrado entre a Claro, na qualidade de contratante, a LS Energia GD V, na qualidade de contratada e a MG3, na qualidade de responsável solidária, em 19 de dezembro de 2019, conforme aditado de tempos em tempos;

- (iii) “Contrato de Locação de Equipamentos de Sistema de Geração Distribuída, - SGD”, celebrado entre a Claro, na qualidade de locatária, a LS Energia GD V, na qualidade de locadora e a MG3, na qualidade de responsável solidária, em 19 de dezembro de 2019, conforme aditado de tempos em tempos; e
- (iv) “Contrato de Locação de Imóvel”, a ser celebrado entre a Claro, na qualidade de locatária, a LS Energia GD V na qualidade de locadora e a MG3, na qualidade de responsável solidária.

4.3. Os recursos líquidos desta Emissão deverão ser depositados na Conta Vinculada da Emissora, conforme identificada no Contrato de Cessão Fiduciária na Data de Integralização (conforme definido abaixo), sendo que sua liberação dependerá da comprovação, em termos e condições satisfatórios para as Subscritoras (conforme definido abaixo), de que foram atendidas as Condições Precedentes.

5. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

5.1. Forma e Preço de Subscrição e de Integralização.

5.1.1. A subscrição das Debêntures ocorrerá por meio da assinatura do modelo de boletim de subscrição, constante do Anexo I desta Escritura de Emissão (“Boletim de Subscrição”), pela Exes Gestora de Recursos Ltda. (“Exes”) e pela G5 Administradora de Recursos Ltda. (“G5” e em conjunto com a Exes, “Subscritoras”), após verificado o cumprimento das Condições Precedentes (conforme definido abaixo).

5.1.1.1. Cada Subscritora se compromete a subscrever 3.000.000 (três milhões) Debêntures, sem que haja qualquer solidariedade entre elas.

5.1.1.2. A Emissora deverá encaminhar às Subscritoras e ao Agente Fiduciário uma correspondência escrita, informando a data em que as Condições Precedentes foram devidamente preenchidas e disponibilizando a documentação para verificação de cumprimento. As Subscritoras deverão, dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da correspondência, validar o cumprimento das Condições Precedentes e assinar o Boletim de Subscrição.

5.1.1.3. As Debêntures deverão ser integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário, à vista, no ato de sua subscrição, em uma única data, em moeda corrente nacional, fora do âmbito da B3 (“Data de Integralização”).

5.1.1.4. As Subscritoras informarão o Agente Fiduciário a respeito da subscrição e integralização, em até 1 (um) Dia Útil, da Data de Integralização.

Protocolo nº 1.900.627 de 21/01/2021 às 11:21:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.899.061** em **21/01/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

| Oficial      | Estado     | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS       | Condução | Despesas | Total        |
|--------------|------------|--------------------|------------|------------|------------|-----------|----------|----------|--------------|
| R\$ 1.917,98 | R\$ 545,11 | R\$ 373,10         | R\$ 100,95 | R\$ 131,63 | R\$ 92,06  | R\$ 40,20 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 3.201,03 |

**5.1.2.** A subscrição das Debêntures pelas Subscritoras estará sujeita ao cumprimento das seguintes condições precedentes ("Condições Precedentes"), as quais serão verificadas pelas Subscritoras e pelo Agente Fiduciário:

- a) obtenção pela Emissora de todas e quaisquer aprovações societárias, governamentais ou regulamentares que sejam necessárias para a efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência de todos e quaisquer negócios jurídicos descritos nesta Escritura de Emissão;
- b) obtenção pela Emissora de toda e qualquer aprovação de terceiros para a realização da presente Emissão;
- c) obtenção de anuência das contrapartes dos Contratos SGD autorizando a constituição de garantia sobre os direitos creditórios e de alienação fiduciária sobre os equipamentos, relacionados ao Contrato de Cessão Fiduciária e ao Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos;
- d) recebimento, pelo Agente Fiduciário em nome dos Debenturistas, de uma via devidamente registrada dos Contratos de Garantias Reais e do ESA dentro dos prazos e da forma ali estipulados;
- e) realização de diligência legal, contábil, operacional, financeira e de negócios da Emissora, suas subsidiárias e seus acionistas, incluindo, mas não se limitando às premissas econômico-financeiras assumidas pelas Subscritoras, principalmente quanto a validade dos recebíveis futuros dos Contratos da Operação, para fins da apresentação da presente carta com base nas informações disponibilizadas até a presente data, cujo resultado seja satisfatório pelas Subscritoras, a seus exclusivos critérios;
- f) aprovação, de forma discricionária, da transação nos órgãos deliberativos das Subscritoras;
- g) diligência dos seguros contratados em relação aos projetos de SGD dentro do Complexo Sol Maior ("Seguros") por consultor independente;
- h) implementação das melhorias nos Seguros, conforme identificado no relatório "Due Diligence de Riscos e Seguros" emitido pela Aon M&A and Transactions Solutions ("AON"), em 04 de dezembro de 2020 ("Relatório AON") e acordado com os Debenturistas;









$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

$DI_k$  Taxa DI divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator *Spread* sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}, \text{ onde:}$$

*Spread:* spread de 10,0000 (dez inteiros); e

DP: número de dias úteis entre a Data de Integralização ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures ou incorporação imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

Observações:

(i) O fator resultante da  $\left( 1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$  expressão é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

(ii) Efetua-se o produtório dos  $\left( 1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$  fatores sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante do produtório “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(iv) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e

(v) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.



quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI aplicável.

**6.15. Amortização do Valor Nominal Unitário.** Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Valor Nominal Unitário das Debêntures amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento ("Amortização do Valor Nominal Unitário").

**6.16. Pagamento dos Juros Remuneratórios.** Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures será realizado mensalmente, sempre no dia 15 de cada mês, a partir de 7 (sete) meses a contar da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 15 de julho de 2021 e o último na Data de Vencimento, conforme cronograma abaixo ("Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios"):

| Parcela | Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios |
|---------|--------------------------------------------|
| 1       | 15 de julho de 2021                        |
| 2       | 15 de agosto de 2021                       |
| 3       | 15 de setembro de 2021                     |
| 4       | 15 de outubro de 2021                      |
| 5       | 15 de novembro de 2021                     |
| 6       | 15 de dezembro de 2021                     |
| 7       | 15 de janeiro de 2022                      |
| 8       | 15 de fevereiro de 2022                    |
| 9       | 15 de março de 2022                        |
| 10      | 15 de abril de 2022                        |
| 11      | 15 de maio de 2022                         |
| 12      | 15 de junho de 2022                        |
| 13      | 15 de julho de 2022                        |
| 14      | 15 de agosto de 2022                       |
| 15      | 15 de setembro de 2022                     |
| 16      | 15 de outubro de 2022                      |

|    |                        |
|----|------------------------|
| 17 | 15 de novembro de 2022 |
| 18 | Data de Vencimento     |

**6.16.1.** Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que sejam titulares de Debêntures no Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios.

**6.17.** Repactuação Programada. Não haverá repactuação programada.

**6.18.** Resgate Antecipado Facultativo. A Emissora poderá realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"), com o consequente cancelamento das Debêntures em questão, a qualquer momento e desde que, cumulativamente: (1) a Emissora, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data do resgate antecipado facultativo, comunique os respectivos Debenturistas acerca do resgate antecipado facultativo por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 6.29 abaixo e/ou de comunicação individual, com cópia ao Agente Fiduciário, a qual deverá descrever os termos e condições do resgate antecipado facultativo, incluindo (a) a projeção do valor a ser pago a título de resgate antecipado facultativo, conforme definido no subitem (3) abaixo; (b) a data efetiva para o resgate antecipado facultativo e o pagamento das respectivas Debêntures, desde que não sejam impeditivas para realização da resgate antecipado facultativo; e (c) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para a operacionalização do resgate antecipado facultativo das Debêntures; (2) a B3, o Banco Liquidante e o Escriurador sejam comunicados, pela Emissora, acerca da realização do resgate antecipado facultativo com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da respectiva data do resgate antecipado facultativo; e (3) o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures seja realizado pelo respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração ("Montante do Resgate Antecipado"), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da respectiva Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, incidente sobre o Montante do Resgate Antecipado, apurado de acordo com a fórmula:

$$PRA = MR \times \left( (1 + 0,0250)^{\frac{Du}{252}} - 1 \right).$$

PRA = prêmio de Resgate Antecipado, expresso em Reais/Debênture, calculado com 8 casas decimais, sem arredondamento;

MR= Montante do Resgate Antecipado, expresso em Reais/Debênture, calculado com 8 casas decimais, sem arredondamento;

Du = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado e a Data de Vencimento das Debêntures.

| Oficial      | Estado     | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS       | Condução | Despesas | Total        |
|--------------|------------|--------------------|------------|------------|------------|-----------|----------|----------|--------------|
| R\$ 1.917,98 | R\$ 545,11 | R\$ 373,10         | R\$ 100,95 | R\$ 131,63 | R\$ 92,06  | R\$ 40,20 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 3.201,03 |

Protocolo nº 1.900.627 de 21/01/2021 às 11:21:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.899.061** em **21/01/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

| Oficial      | Estado     | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS       | Condução | Despesas | Total        |
|--------------|------------|--------------------|------------|------------|------------|-----------|----------|----------|--------------|
| R\$ 1.917,98 | R\$ 545,11 | R\$ 373,10         | R\$ 100,95 | R\$ 131,63 | R\$ 92,06  | R\$ 40,20 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 3.201,03 |

- (i) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo por meio de comunicação individual aos Debenturistas e/ou por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 6.29 abaixo, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, incluindo, mas sem limitação, (a) o valor do prêmio de resgate, caso exista, que não poderá ser negativo; (b) a data efetiva para o resgate e pagamento das respectivas Debêntures a serem resgatadas; (c) a forma de manifestação à Emissora dos respectivos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo; e (d) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos respectivos Debenturistas e à operacionalização do resgate das respectivas Debêntures;
- (ii) o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures aos seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da respectiva Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento e, se for o caso, de prêmio de resgate que venha a ser oferecido no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo;
- (iii) após a comunicação e/ou publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo deverão se manifestar nesse sentido à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, até o encerramento do prazo a ser estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo para se manifestarem formalmente perante a Emissora, findo o qual a mesma terá determinado prazo, conforme estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, observado que a Emissora somente deverá resgatar a quantidade de Debêntures que tenham sido indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo;
- (iv) a Emissora deverá (a) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, confirmar ao Agente Fiduciário a respectiva data do resgate antecipado; e (b) comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante da Emissão e à B3 a realização da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado;
- (v) todas as Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo serão canceladas; e





dado caso as manifestações indiquem uma quantidade de debêntures superior ao objeto da aquisição); (iv) data da liquidação e eventuais condições; (v) destinação das Debêntures adquiridas; (vi) preço máximo de aquisição, discriminando o que se refere ao Valor Nominal Unitário, à correção monetária (caso aplicável) e ao prêmio de aquisição, observado que o preço deve ser único para debêntures da mesma série; (vii) prazo de manifestação aos titulares das Debêntures (não inferior à 15 (quinze) dias contatos da data da comunicação); e (viii) outras informações consideradas relevantes pela Emissora, observada a dispensa constante do Art. 9º §12 da Instrução CVM 620 .

**6.21.2.** Para as Debêntures custodiadas na B3, no caso de Aquisição Facultativa observar-se-á o procedimento da B3 para a operacionalização e pagamento das Debêntures objeto de tal Aquisição Facultativa.

**6.22.** Direito ao Recebimento dos Pagamentos. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

**6.23.** Local de Pagamento. Os pagamentos a que fazem jus os Debenturistas serão efetuados pela Emissora: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3: (a) na sede da Emissora ou do Banco Liquidante da Emissão; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim.

**6.24.** Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir: (i) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, qualquer dia que seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer outro pagamento que não seja realizado por meio da B3, bem como com relação a outras obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual não haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e que seja sábado ou domingo. Portanto, para os fins desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão, “Dia(s) Útil(eis)” significa(m) qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

**6.25.** Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores devidos e em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de







Protocolo nº 1.900.627 de 21/01/2021 às 11:21:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.899.061** em **21/01/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

| Oficial      | Estado     | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS       | Condução | Despesas | Total        |
|--------------|------------|--------------------|------------|------------|------------|-----------|----------|----------|--------------|
| R\$ 1.917,98 | R\$ 545,11 | R\$ 373,10         | R\$ 100,95 | R\$ 131,63 | R\$ 92,06  | R\$ 40,20 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 3.201,03 |

intimação do respectivo protesto; (b) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros e devidamente cancelado(s) ou suspenso(s) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de intimação do respectivo protesto; ou (c) comprovação de apresentação de garantia prestada por terceiros, em juízo e aceita pelo poder judicial;

(xiv) não obtenção, renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás, inscrições e/ou licenças, inclusive as societárias, regulatórias e ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pelas SPEs no Complexo Sol Maior, exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação;

(xv) rescisão, qualquer hipótese de término antecipado e/ou modificação nas condições comerciais que possam alterar a projeção de fluxo de caixa da Emissora, de qualquer um dos seguintes contratos: (i) Contratos SGD; (ii) Contrato de Compra e Venda; (iii) "Contrato de Engenharia, fornecimento, construção, teste e implementação de subestação em regime de empreitada integral por preço global", celebrado entre as SPEs e a Vision Engenharia e Consultoria S.A., em 02 de dezembro 2019, conforme aditado em 05 de maio de 2020 ("Contrato EPC"); (iv) "Instrumento Particular de Contrato de Concessão de Uso de Solo", celebrado entre o Sr. Paulo Corazzi, na qualidade de concedente, as SPEs na qualidade de superficiários, e a LC Energia Holding, na qualidade de interveniente anuente, em 04 de setembro de 2019 ("Contrato de Concessão de Uso de Solo"); (v) Contrato de Compromisso de Venda e Compra de Imóveis", celebrado entre a LC Energia Holding, na qualidade de compromitente compradora, e o Sr. Paulo Corazzi, na qualidade de compromitente vendedor, em 06 de setembro de 2019 ("Contrato de Compra e Venda" e, em conjunto com Contratos SGD, Contrato EPC, Contrato de Concessão de Uso de Solo, "Contratos do Projeto"); (vi) Seguros, os quais deverão ser contratados e renovados conforme o estágio de implantação ou operação do projeto; e (vi) Acordos Saneatins – LC Energia Holding;

(xvi) inadimplemento, não sanado em até 10 (dez) Dias Úteis, pelas SPEs, de quaisquer obrigações assumidas nos termos dos Contratos SGD;

(xvii) confisco, expropriação, nacionalização, adjudicação ou qualquer outro ato adotado por autoridade governamental para adquirir compulsoriamente todo ou uma parte substancial dos ativos relacionados ao Complexo Sol Maior ;

(xviii) se ocorrer uma destruição total ou parcial do Complexo Sol Maior, que, no parecer de engenheiro independente, torne sua implementação ou recuperação impraticável ou economicamente inviável com os termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos do Projeto;

(xix) com relação a qualquer dos bens dados em garantia e/ou a qualquer dos direitos a estes inerentes, nos termos dos Contratos de Garantias Reais, rescisão, distrato, aditamento ou qualquer forma de alteração, cessão, venda, alienação, transferência, permuta, conferência ao capital,









| Oficial      | Estado     | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS       | Condução | Despesas | Total        |
|--------------|------------|--------------------|------------|------------|------------|-----------|----------|----------|--------------|
| R\$ 1.917,98 | R\$ 545,11 | R\$ 373,10         | R\$ 100,95 | R\$ 131,63 | R\$ 92,06  | R\$ 40,20 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 3.201,03 |







Protocolo nº 1.900.627 de 21/01/2021 às 11:21:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.899.061** em **21/01/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

| Oficial      | Estado     | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS       | Condução | Despesas | Total        |
|--------------|------------|--------------------|------------|------------|------------|-----------|----------|----------|--------------|
| R\$ 1.917,98 | R\$ 545,11 | R\$ 373,10         | R\$ 100,95 | R\$ 131,63 | R\$ 92,06  | R\$ 40,20 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 3.201,03 |

#### 7.1.1. Fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou 10 (dez) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da LC Energia Holding com as SPEs, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM. Caso a LC Energia Holding venha a deter participação de outras sociedades além das SPEs, as demonstrações financeiras deverão ser apresentadas individualmente pela LC Energia Holding e combinadas pelas SPEs;

(b) em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do fechamento de cada trimestre do ano fiscal, ou em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das informações financeiras trimestrais consolidadas da LC Energia Holding com as SPEs, com revisão limitada pelos auditores independentes com registro válido na CVM, a partir de 31 de março de 2021, inclusive. Caso a LC Energia Holding venha a deter participação de outras sociedades além das SPEs, as demonstrações financeiras deverão ser apresentadas individualmente pela LC Energia Holding e combinadas pelas SPEs;

(c) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, declaração, assinada por representantes legais da Emissora e dos Garantidores, na forma de seus estatutos sociais, atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (2) não ocorreu qualquer Evento de Vencimento Antecipado e não houve o descumprimento de obrigações (financeiras ou não financeiras) da Emissora e/ou dos Garantidores perante os Debenturistas; (3) que os bens e propriedades da Emissora e dos Garantidores foram mantidos devidamente assegurados; (4) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora e/ou com os estatutos sociais e/ou contratos sociais, conforme aplicável, dos Garantidores; e (5) que possuem patrimônio suficiente para quitar as obrigações objeto da Fiança;

(d) exclusivamente em relação à Emissora, o organograma da Emissora, todos os seus dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto na Instrução CVM 583 (conforme definida abaixo), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 15 (quinze) dias contados da solicitação pelo Agente Fiduciário, sendo certo que o referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os Controladores, as Controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle da Emissora, no encerramento de cada exercício social;













Protocolo nº 1.900.627 de 21/01/2021 às 11:21:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.899.061** em **21/01/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

| Oficial      | Estado     | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS       | Condução | Despesas | Total        |
|--------------|------------|--------------------|------------|------------|------------|-----------|----------|----------|--------------|
| R\$ 1.917,98 | R\$ 545,11 | R\$ 373,10         | R\$ 100,95 | R\$ 131,63 | R\$ 92,06  | R\$ 40,20 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 3.201,03 |

- (f) verificou a veracidade das informações relativas à garantia e a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão;
- (g) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (h) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("Instrução CVM 583"), e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (i) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Instrução CVM 583;
- (j) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (k) é instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (l) com base no organograma disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto na Instrução CVM 583, que atua atualmente em emissões da Emissora ou de sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante de seu grupo econômico, conforme Anexo II à presente Escritura de Emissão;
- (m) o seu representante legal que assina esta Escritura de Emissão tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor, conforme disposições de seu estatuto social; e
- (n) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Instrução CVM 583, tratamento equitativo a todos os debenturistas de eventuais emissões de debêntures realizadas pela Emissora, sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.

**8.2.** O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou, na hipótese de substituição, de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos

| Oficial      | Estado     | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS       | Condução | Despesas | Total        |
|--------------|------------|--------------------|------------|------------|------------|-----------|----------|----------|--------------|
| R\$ 1.917,98 | R\$ 545,11 | R\$ 373,10         | R\$ 100,95 | R\$ 131,63 | R\$ 92,06  | R\$ 40,20 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 3.201,03 |

**8.3.** Nos casos previstos abaixo e nos de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

- 101368426.1

Protocolo nº 1.900.627 de 21/01/2021 às 11:21:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.899.061** em **21/01/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

| Oficial      | Estado     | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS       | Condução | Despesas | Total        |
|--------------|------------|--------------------|------------|------------|------------|-----------|----------|----------|--------------|
| R\$ 1.917,98 | R\$ 545,11 | R\$ 373,10         | R\$ 100,95 | R\$ 131,63 | R\$ 92,06  | R\$ 40,20 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 3.201,03 |

- (h) o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas; e
- (i) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

**8.4.** Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

- (a) serão devidos pela Emissora ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor, desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantias Reais, **parcelas anuais no valor de R\$ 4.250,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais)**, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura da presente Escritura de Emissão, e as demais parcelas no dia 15 (quinze) do mesmo mês da emissão da primeira fatura nos anos subsequentes;
- (b) a primeira parcela anual será devida ainda que a Emissão não seja liquidada, a título de estruturação e implantação;
- (c) serão devidos ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho, dedicado às ocorrências abaixo:
- (i) em caso de inadimplemento das obrigações inerentes à Emissora ou aos Garantidores, nos termos da presente Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantias Reais, após a integralização da Emissão, levando o Agente Fiduciário a adotar as medidas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis à proteção dos interesses dos Debenturistas;
  - (ii) participação de reuniões ou conferências telefônicas, após a integralização da Emissão;
  - (iii) atendimento às solicitações extraordinárias, não previstas na presente Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantias Reais;
  - (iv) realização de comentários aos Instrumentos da Emissão durante a estruturação da Emissão, caso a mesma não venha a se efetivar;
  - (v) execução das Garantias, nos termos dos Contratos de Garantias Reais e da presente Escritura de Emissão, caso necessário, na qualidade de representante dos Debenturistas;

Protocolo nº 1.900.627 de 21/01/2021 às 11:21:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.899.061** em **21/01/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

| Oficial      | Estado     | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS       | Condução | Despesas | Total        |
|--------------|------------|--------------------|------------|------------|------------|-----------|----------|----------|--------------|
| R\$ 1.917,98 | R\$ 545,11 | R\$ 373,10         | R\$ 100,95 | R\$ 131,63 | R\$ 92,06  | R\$ 40,20 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 3.201,03 |

- (vi) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora, Garantidores e/ou Debenturistas, após a integralização da Emissão;
  - (vii) realização de Assembleias Gerais, de forma presencial e/ou virtual;
  - (viii) implementação das consequentes decisões tomadas nos eventos referidos no item “vi” e “vii” acima;
  - (ix) celebração de novos instrumentos no âmbito da Emissão, após a integralização da mesma;
  - (x) horas externas ao escritório da Emissora; e
  - (xi) reestruturação das condições estabelecidas nos documentos da Emissão.
- (d) os honorários e demais remunerações devidos ao Agente Fiduciário serão atualizados anualmente com base na variação percentual acumulada do Índice de Preços ao Consumidor – Amplo – IPC-A divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da 1ª (primeira) parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente calculada pro rata die se necessário.
- (e) a remuneração do Agente Fiduciário será acrescida dos seguintes tributos: (i) ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente de Garantia, excetuando-se o IR (Imposto de Renda) e a CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), nas alíquotas vigentes na data do efetivo pagamento. Na presente data o *gross-up* equivale a 9,65% (nove inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento).
- (f) os serviços a serem prestados pelo Agente Fiduciário serão os descritos nos Contratos de Garantias Reais, na presente Escritura de Emissão, na Instrução CVM 583 e na Lei das Sociedades por Ações.
- (g) os honorários e demais remunerações do Agente Fiduciário não incluem despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente de garantia, durante a implantação e vigência do serviço, os quais serão cobertos pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral; notificações, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, extração de certidões, fotocópias,











Protocolo nº 1.900.627 de 21/01/2021 às 11:21:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.899.061** em **21/01/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

| Oficial      | Estado     | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS       | Condução | Despesas | Total        |
|--------------|------------|--------------------|------------|------------|------------|-----------|----------|----------|--------------|
| R\$ 1.917,98 | R\$ 545,11 | R\$ 373,10         | R\$ 100,95 | R\$ 131,63 | R\$ 92,06  | R\$ 40,20 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 3.201,03 |

**9.2.** As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.

**9.3.** A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 6.29 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncios de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos titulares de todas as Debêntures em Circulação

**9.3.1.** As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 8 (oito) dias contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, em segunda convocação, em, no mínimo, 5 (cinco) dias contados da data da publicação do novo anúncio de convocação, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas titulares das Debêntures em Circulação.

**9.4.** As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum, exceto se disposto de outra forma nesta Escritura de Emissão.

**9.5.** A presidência das Assembleias Gerais de Debenturistas caberá à pessoa eleita pelos Debenturistas.

**9.6.** Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação em primeira ou em segunda convocação.

**9.6.1.** Não estão incluídos no quórum a que se refere à Cláusula 9.6 acima:

(a) os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão;

(b) as seguintes alterações deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação: (a) das disposições desta Cláusula 9.6.1(b); (b) de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (c) da redução dos Juros Remuneratórios; (d) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (e) da espécie das Debêntures para

| Oficial      | Estado     | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS       | Condução | Despesas | Total        |
|--------------|------------|--------------------|------------|------------|------------|-----------|----------|----------|--------------|
| R\$ 1.917,98 | R\$ 545,11 | R\$ 373,10         | R\$ 100,95 | R\$ 131,63 | R\$ 92,06  | R\$ 40,20 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 3.201,03 |







Protocolo nº 1.900.627 de 21/01/2021 às 11:21:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.899.061** em **21/01/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

| Oficial      | Estado     | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS       | Condução | Despesas | Total        |
|--------------|------------|--------------------|------------|------------|------------|-----------|----------|----------|--------------|
| R\$ 1.917,98 | R\$ 545,11 | R\$ 373,10         | R\$ 100,95 | R\$ 131,63 | R\$ 92,06  | R\$ 40,20 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 3.201,03 |

(h) estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão (incluindo da Fiança), dos Contratos de Garantias Reais, do ESA, do Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel, quando assinado, e de quaisquer outros documentos da Emissão, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(i) observarão as regras de destinação dos recursos da Emissão prevista nesta Escritura de Emissão;

(j) têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures foi acordada por livre vontade da Emissora e dos Garantidores, em observância ao princípio da boa-fé;

(k) todas e quaisquer informações prestadas pela Emissora e pelos Garantidores em relação à Emissão são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito do investimento e subscrição dos Debenturistas;

(l) não omitiu ou omitirá qualquer fato que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira, operacional ou jurídica da Emissora e/ou dos Garantidores;

(m) cumprem com o disposto na Legislação Socioambiental, inclusive de forma que (a) não utilizam, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil ou de silvícolas; (b) os trabalhadores são devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumprem as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (d) cumprem a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança do trabalho; (e) detêm todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a Legislação Socioambiental; (f) possuem todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicáveis; e (g) os recursos do crédito ora concedido não serão destinados a qualquer projeto que não atenda à Legislação Socioambiental;

(n) não possuem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente ou iminente, incluindo mas não se limitando àqueles de natureza socioambiental e/ou relacionados às Leis Anticorrupção, envolvendo e/ou que possa afetar a Emissora e/ou os Garantidores, perante







c/c para:

**EXES GESTORA DE RECURSOS LTDA.**

Rua Helena 235, 11º andar

CEP 04552-050, São Paulo / SP

At.: Jurídico

E-mail: [juridico@exes.com.br](mailto:juridico@exes.com.br)

c/c para:

**G5 ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.**

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 10º andar Itaim Bibi

CEP: 04538-133, na Cidade e Estado de São Paulo

At.: Renan Rego / Phillip Macedo

E-mail: [trades@g5partners.com](mailto:trades@g5partners.com) / [middle\\_op@g5partners.com](mailto:middle_op@g5partners.com) / [juridico@g5partners.com](mailto:juridico@g5partners.com)

(iii) Para a B3:

**B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – Segmento Cetip UTMV**

Praça Antonio Prado, nº 48, 4º andar, Centro

CEP 01010-901, São Paulo/SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF

Telefone: (11) 2565-5061

E-Mail: [valores.mobiliarios@b3.com.br](mailto:valores.mobiliarios@b3.com.br)

**11.4. Título Executivo.** As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e II, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil”).

**11.4.1.** Para os fins desta Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

**11.5. Efeito Vinculante.** As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

Protocolo nº 1.900.627 de 21/01/2021 às 11:21:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.899.061** em **21/01/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

| Oficial      | Estado     | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS       | Condução | Despesas | Total        |
|--------------|------------|--------------------|------------|------------|------------|-----------|----------|----------|--------------|
| R\$ 1.917,98 | R\$ 545,11 | R\$ 373,10         | R\$ 100,95 | R\$ 131,63 | R\$ 92,06  | R\$ 40,20 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 3.201,03 |

**11.6.** Independência das Disposições. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

**11.7. Lei de Regência.** Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

**11.8.** Foro. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão em 6 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

São Paulo, 5 de janeiro de 2021.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

















ANEXO I

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA LS ENERGIA GD IV S.A.

N.º [●]

QUALIFICAÇÃO DA EMISSORA

|                            |         |       |                    |              |
|----------------------------|---------|-------|--------------------|--------------|
| Nome / Razão Social:       |         |       | CNPJ:              |              |
| LS ENERGIA GD IV S.A.      |         |       | 34.808.376/0001-49 |              |
| Endereço:                  |         |       | Nº:                | Complemento: |
| Quadra 204 sul, Alameda 08 |         |       | Lote 13            | Sala 04, s/n |
| CEP:                       | Cidade: | U.F.: | País:              |              |
| 77020-482                  | Palmas  | TO    | Brasil             |              |

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

Este boletim de subscrição (“**Boletim de Subscrição**”) é destinado aos subscritores de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, emitidas pela **LS ENERGIA GD IV S.A.** (“**Emissora**”) no âmbito de sua 1ª (primeira) emissão, as quais serão objeto de colocação privada (“**Debêntures**” e “**Emissão**”, respectivamente).

Nos termos do “Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da LS Energia GD IV S.A.”, celebrado em 5 de janeiro de 2021 (“**Escritura de Emissão**”), serão emitidas, no âmbito da Emissão, 6.000.000 (seis milhões) Debêntures com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), na Data de Emissão, 15 de dezembro de 2020, perfazendo o montante de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR

|                     |         |
|---------------------|---------|
| Nome / Razão Social | CNPJ/MF |
| [=]                 | [=]     |
| Representante Legal | CPF/MF  |
| [=]                 | [=]     |



Exceto quando definido diferentemente neste Boletim de Subscrição, os termos iniciados em letra maiúscula têm o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

O Subscritor declara, para todos os fins, que leu e está de acordo com todas as condições expressas no presente Boletim de Subscrição, bem como leu, entendeu e está de acordo com todos os termos e condições da Escritura de Emissão.

E, por assim estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente Boletim de Subscrição, apondo suas assinaturas, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

SUBSCRITOR:

\_\_\_\_\_  
[=]

EMISSIONA:

\_\_\_\_\_  
LS ENERGIA GD IV S.A.

TESTEMUNHAS:

|                |                |
|----------------|----------------|
| _____<br>Nome: | _____<br>Nome: |
| _____<br>CPF:  | _____<br>CPF:  |



|                                             |                                                                                                                                                      |
|---------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Natureza dos serviços:                      | Agente Fiduciário                                                                                                                                    |
| Denominação da companhia ofertante:         | FS TRANSMISSORA DE ENERGIA ELETRICA SA                                                                                                               |
| Valores mobiliários emitidos:               | Debêntures simples                                                                                                                                   |
| Número da emissão:                          | 1ª                                                                                                                                                   |
| Valor da emissão:                           | R\$ 75.000.000,00                                                                                                                                    |
| Quantidade de valores mobiliários emitidos: | 75.000                                                                                                                                               |
| Espécie e garantias envolvidas:             | QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA ADICIONAL REAL E FIDEJUSSÓRIA, COM CONTRATOS DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS |
| Data de emissão:                            | 13 de agosto de 2020                                                                                                                                 |
| Data de vencimento:                         | 13 de agosto de 2021                                                                                                                                 |
| Taxa de Juros:                              | 100%DI + 7,00% a.a.                                                                                                                                  |
| Inadimplementos no período:                 | Não houve                                                                                                                                            |

|                                             |                                                                                                                                                      |
|---------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Natureza dos serviços:                      | Agente Fiduciário                                                                                                                                    |
| Denominação da companhia ofertante:         | SIMÕES TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA SA                                                                                                           |
| Valores mobiliários emitidos:               | Debêntures simples                                                                                                                                   |
| Número da emissão:                          | 1ª                                                                                                                                                   |
| Valor da emissão:                           | R\$ 65.000.000,00                                                                                                                                    |
| Quantidade de valores mobiliários emitidos: | 65.000                                                                                                                                               |
| Espécie e garantias envolvidas:             | QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA ADICIONAL REAL E FIDEJUSSÓRIA, COM CONTRATOS DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS |
| Data de emissão:                            | 13 de agosto de 2020                                                                                                                                 |
| Data de vencimento:                         | 13 de agosto de 2021                                                                                                                                 |
| Taxa de Juros:                              | 100%DI + 7,00% a.a.                                                                                                                                  |
| Inadimplementos no período:                 | Não houve                                                                                                                                            |

**ANEXO III**

**CÁLCULO ICSD**

O ICSD será apurado em um determinado Trimestre de Referência (TRef) a partir da divisão da Geração de Caixa da Atividade (A) no Trimestre de Referência, com base em informações registradas nas Informações

Trimestrais Financeiras consolidadas auditadas da LC Energia Holding com as SPEs, pelo valor do Serviço da Dívida (B) no Trimestre de Referência, conforme a fórmula abaixo:

**A) GERAÇÃO DE CAIXA DA ATIVIDADE NO TRef**

- (+) EBITDA do TRef, calculado de acordo com o item (D)
- (-) Imposto de Renda devido (pago ou provisionado) no TRef, exceto aquele pago sobre a receita financeira da Emissora;
- (-) Contribuição Social devida (paga ou provisionada) no TRef;
- (-) Investimentos realizados<sup>1</sup> no TRef;

**B) SERVIÇO DA DÍVIDA NO TRef<sup>2</sup>**

- (+) 3 meses de pagamento de dívida onerosa

**C) ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA NO TRef**

(A) / B

**D) EBITDA DO TRef<sup>2</sup>**

- (+) Lucro Líquido
- (+/-) Despesa (receita) financeira líquida
- (+) Provisão para o imposto de renda e contribuições sociais
- (+) Depreciações e amortizações
- (+/-) Quaisquer outras (Receitas) ou despesas sem efeitos financeiros
- (+/-) Perdas (lucros) resultantes de equivalência patrimonial nos resultados dos investimentos em sociedades coligadas/controladas.

**Notas:**

1. Considera-se como investimento qualquer adição feita ao Ativo Permanente (Investimento, Imobilizado ou Diferido) da LC Energia Holding.
2. Todas as parcelas para o cálculo do EBITDA são referentes às informações financeiras do Trimestre de Referência.
3. Dívida onerosa

**ANEXO IV**  
**CRONOGRAMA DE PAGAMENTO**

| DESTINAÇÃO DOS RECURSOS -<br>CRONOGRAMA FINANCEIRO | out/20 | nov/20 | dez/20 | jan/21 | fev/21 | TOTAL |
|----------------------------------------------------|--------|--------|--------|--------|--------|-------|
|----------------------------------------------------|--------|--------|--------|--------|--------|-------|



Protocolo nº 1.900.627 de 21/01/2021 às 11:21:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.899.061** em **21/01/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

| Oficial      | Estado     | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS       | Condução | Despesas | Total        |
|--------------|------------|--------------------|------------|------------|------------|-----------|----------|----------|--------------|
| R\$ 1.917,98 | R\$ 545,11 | R\$ 373,10         | R\$ 100,95 | R\$ 131,63 | R\$ 92,06  | R\$ 40,20 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 3.201,03 |

## ANEXO V

## MINUTA DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE IMÓVEL E OUTRAS  
AVENCAS – IMÓVEL RURAL**

Pelo presente Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Imóvel e Outras Avenças – Imóvel Rural (“Contrato”), as partes (cada uma, “Parte” e, conjuntamente, “Partes”):

- (1) **LC ENERGIA RENOVÁVEL HOLDING S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM – Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, 23º andar, torre D, sala 13, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 33.251.487/0001-34, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.300.534.077, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legais abaixo assinados ("LC Energia Holding");
- (2) **LS ENERGIA GD I S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Quadra 204 sul, Alameda 08, Lote 13, Sala 01, s/n, Plano Diretor Sul, CEP 77020-482, na Cidade de Palmas, Estado de Tocantins, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.808.424/0001-07, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Tocantins ("JUCETINS") sob o NIRE nº 17300009032, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados ("LS Energia GD I");
- (3) **LS ENERGIA GD II S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM com sede na Quadra 204 sul, Alameda 08, Lote 13, Sala 02, s/n, Plano Diretor Sul, CEP 77020-482, na Cidade de Palmas, Estado de Tocantins, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.808.446/0001-69, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCETINS sob o NIRE nº 17300009041, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados ("LS Energia GD II");
- (4) **LS ENERGIA GD III S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM com sede na Quadra 204 sul, Alameda 08, Lote 13, Sala 03, s/n, Plano Diretor Sul, CEP 77020-482, na Cidade de Palmas, Estado de Tocantins, inscrita no CNPJ/ME sob o 34.808.409/0001-50, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCETINS sob o NIRE nº 17300009024, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados ("LS Energia GD III");
- (5) **LS ENERGIA GD IV S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM com sede na Quadra 204 sul, Alameda 08, Lote 13, Sala 04, s/n, Plano Diretor Sul, CEP 77020-482, na Cidade de Palmas, Estado de Tocantins, inscrita no CNPJ/ME sob o 34.808.376/0001-49, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCETINS sob o NIRE nº 17300009016, neste ato

representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados ("LS Energia GD IV");

- (6) **LS ENERGIA GD V S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM com sede na Quadra 204 sul, Alameda 08, Lote 13, Sala 05, s/n, Plano Diretor Sul, CEP 77020-482, na Cidade de Palmas, Estado de Tocantins, inscrita no CNPJ/ME sob o 34.808.356/0001-78, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCETINS sob o NIRE nº 17300009008, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("LS Energia GD V" e, em conjunto com a LS Energia GD I, LS Energia GD II, LS Energia GD III, LS Energia GD IV, "SPEs" e, SPEs em conjunto com a LC Energia Holding "Alienantes"; e
- (7) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, atuando através da sua filial estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n. 466, Bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social por seus representantes legais abaixo assinados ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definidas abaixo) de emissão da Companhia ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista").

CONSIDERANDO QUE:

- (A) A LC Energia Holding é única titular do imóvel consistente de uma propriedade rural, inscrito no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Miracema, Estado do Tocantins ("Cartório de Registro de Imóveis") sob a matrícula nº 8.687, perfeitamente descrito e caracterizado no Anexo II ao presente Contrato ("Imóvel Rural");
- (B) A LC Energia Holding irá desmembrar o Imóvel Rural em [●] ([●]) matrículas das quais 5 (cinco) matrículas serão transferidas à cada SPE responsável por cada um dos projetos de SGD (conforme definido abaixo) ("Imóvel Rural SPEs");
- (C) Com o objetivo de financiar os projetos de sistema de geração distribuída ("SGD"), dentro do complexo solar sol maior ("Complexo Sol Maior"), o qual é objeto dos Contratos SGD (conforme definido nas Escrituras de Emissão) ("Projeto" e "Destinação de Recursos", respectivamente), foram realizadas em [●] de dezembro de 2020, as assembleias gerais de acionistas das SPEs, que deliberaram a emissão, por SPE, de 6.000.000 (seis milhões) de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para colocação privada ("Emissões" e "Debêntures", respectivamente), conforme os termos, condições e características descritos no: (i) "*Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada da LS Energia GD I*" celebrado em [●] de dezembro de 2020 entre a LS Energia GD I, na qualidade de emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a LS Energia GD II, LS Energia GD III, LS Energia GD IV e LS Energia GD V, a LC Energia Renovável Holding S.A. ("LC Energia Holding"), na qualidade de garantidores ("Escritura de Emissão LS Energia GD I"); (ii) "*Instrumento Particular de Escritura da*



Contrato deverão ter o mesmo significado quando empregados no plural e vice-versa. Todas as referências contidas neste Contrato a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados e modificados e que se encontrem em vigor.

- 1.2
- Todas e quaisquer referências a “Agente Fiduciário” neste Contrato significam e sempre deverão ser consideradas como referências ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e no interesse destes.
- 1.3
- Para fins do presente Contrato, “Dia(s) Útil(eis)” significa, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2     **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**

- 2.1
- Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pelas Alienantes no âmbito das Escrituras de Emissão, dos Contratos de Garantia Real (conforme definidos nas Escrituras de Emissão), do ESA (conforme definido nas Escrituras de Emissão) e dos demais documentos das Emissões, incluídos: (i) o Valor Nominal Unitário, os Juros Remuneratórios e, se for o caso, os Encargos Moratórios (conforme definidos nas Escrituras de Emissão), bem como todos os tributos, despesas, indenizações e custos devidos pelas Alienantes com relação às Debêntures; e (ii) eventuais custos necessários e comprovadamente incorridos pelos Debenturistas, incluindo a remuneração e despesas do Agente Fiduciário, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas relacionados às Escrituras de Emissão e aos Contratos de Garantia Real e aos demais documentos das Emissões (“Obrigações Garantidas”, cujas principais características encontram-se descritas no Anexo I ao presente Contrato), as Alienantes, pelo presente, em caráter irrevogável e irretratável, aliena fiduciariamente, às suas expensas, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, nos termos do Artigo 22 e seguintes da Lei Federal nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (“Lei nº 9.514”) e das disposições pertinentes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e seus respectivos sucessores e eventuais cessionários do Imóvel Rural SPes (“Alienação Fiduciária”).
- 2.2
- A LC Energia Holding se compromete a desmembrar o Imóvel Rural em 5 (cinco) matrículas e a transferir cada matrícula para a SPE responsável por cada um dos projetos de SGD (“Desmembramento”).
- 2.2.1
- O Desmembramento do Imóvel Rural não irá afetar a Alienação Fiduciária ora descrita, considerando que, neste cenário, as matrículas decorrentes do Imóvel Rural SPes serão automaticamente objeto da Alienação Fiduciária.
- 2.2.2
- Em até 3 (três) Dias Úteis do Desmembramento as partes se obrigam a celebrar o aditamento ao presente Contrato para atualizar o Anexo II ao presente Contrato. Nesse sentido, salvo disposição expressa em contrário, toda menção a “Imóvel Rural SPes” passará













| Oficial      | Estado     | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS       | Condução | Despesas | Total        |
|--------------|------------|--------------------|------------|------------|------------|-----------|----------|----------|--------------|
| R\$ 1.917,98 | R\$ 545,11 | R\$ 373,10         | R\$ 100,95 | R\$ 131,63 | R\$ 92,06  | R\$ 40,20 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 3.201,03 |





| Oficial      | Estado     | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS       | Condução | Despesas | Total        |
|--------------|------------|--------------------|------------|------------|------------|-----------|----------|----------|--------------|
| R\$ 1.917,98 | R\$ 545,11 | R\$ 373,10         | R\$ 100,95 | R\$ 131,63 | R\$ 92,06  | R\$ 40,20 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 3.201,03 |

portaria responsável pelo recebimento de correspondência;

- f) se o destinatário da intimação se encontrar em local ignorado, incerto ou inacessível ou se furtar ao recebimento da intimação, tudo certificado pelo Oficial do Serviço de Registro de Imóveis ou pelo de Títulos e Documentos, sua intimação será promovida por edital pelo Oficial do Serviço de Registro de Imóveis, publicado por 3 (três) dias, ao menos, em um dos jornais de maior circulação no local do Imóvel Rural SPEs ou noutro de comarca de fácil acesso, se no local não houver imprensa diária, contado o prazo para purgação da mora da data da última publicação do edital;
- g) as Alienantes poderão purgar a mora aqui referida entregando ao Oficial do Serviço de Registro de Imóveis competente: (i) em dinheiro, o valor necessário para a purgação da mora; ou (ii) cheque administrativo, emitido por banco comercial, intransferível por endosso e nominativo ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, ou a quem expressamente indicado na intimação, no valor necessário para purgação da mora, exceto, em ambos os casos, o montante correspondente à cobrança e intimação, que deverá ser feito diretamente ao Oficial do Serviço de Registro de Imóveis competente. Na hipótese contemplada pelo item (ii) acima, a entrega do cheque ao Oficial do Serviço de Registro de Imóveis será feita sempre em caráter *pro solvendo*, de forma que a purgação da mora ficará condicionada ao efetivo pagamento do cheque pela instituição financeira sacada. Recusado o pagamento do cheque, a mora será tida por não purgada, podendo o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, requerer que o Oficial do Serviço de Registro de Imóveis certifique que a mora não restou purgada e promova a consolidação, em nome do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, das titularidades do Imóvel Rural SPEs.

**6.4.1** Purgada a mora perante o Serviço de Registro de Imóveis, este Contrato se restabelecerá, caso em que, nos 3 (três) dias seguintes, o Oficial entregará ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, as importâncias recebidas, cabendo as Alienantes o pagamento das despesas de cobrança, de intimação, e de eventuais despesas das Alienantes com publicações em decorrência da Cláusula 6.4 acima.

**6.4.2** Eventual diferença entre o valor objeto da purgação da mora e o devido no dia da purgação deverá ser paga pelas Alienantes juntamente com os demais débitos que eventualmente vencerem após a purgação da mora no Serviço de Registro de Imóveis competente.

**6.4.3** Considerando que os procedimentos e os prazos estabelecidos na presente Cláusula 6 estão diretamente relacionados ao que prevê a legislação brasileira, as Partes acordam desde já que as alterações legais prevalecerão aos procedimentos e prazos ora estabelecidos

**6.5** O não pagamento de qualquer valor devido pelas Alienantes, depois de devidamente comunicada nos termos da Cláusula 6.4 acima, bastará para a configuração da mora.



7.1.1 Para fins de Leilão e da Lei nº 9.514, as Partes estabelecem as seguintes definições:

- (i) valor da Dívida é o equivalente à soma das seguintes quantias: (i) valor das Obrigações Garantidas, nele incluídas as prestações não pagas, atualizado monetariamente *pro rata die* até o dia do leilão bem como das penalidades moratórias, encargos e despesas abaixo elencadas; (ii) custeio dos reparos necessários à reposição do Imóvel Rural SPEs em bom estado de manutenção e conservação, a menos que as Alienantes já os tenha devolvido em tais condições aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, ou ao adquirente no leilão extrajudicial; e (iii) despesas com a consolidação da propriedade em nome dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, inclusive relativas ao ITBI e em relação ao laudo de avaliação do Imóvel Rural SPEs, que poderá ser solicitado nos termos da Cláusula 8 abaixo; e
- (ii) despesas são o equivalente à soma dos valores despendidos para a realização do Leilão, neles compreendidos, entre outros: (i) os encargos e custas de intimação das Alienantes; (ii) os encargos e custas com a publicação de editais; (iii) a comissão do leiloeiro; e (iv) despesas comprovadas que venham a ser incorridas pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais para fins de excussão do presente Contrato.

7.1.2 O primeiro Leilão e o segundo Leilão serão publicados no mesmo aviso por 3 (três) dias consecutivos, em um dos principais jornais do município no qual estiver localizado o Imóvel Rural SPEs.

7.1.3 As Alienantes serão comunicadas por simples correspondência endereçada para o endereço constante na Cláusula 12 deste Contrato, inclusive o endereço eletrônico, acerca das datas, locais e horários de realização dos leilões.

7.2 Para efeito de venda no Leilão, considerar-se-á o valor mínimo do Imóvel Rural SPEs descrito na Cláusula 7.2.5 abaixo. Pelo presente Contrato, as Partes concordam que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, poderá realizar avaliação do Imóvel Rural SPEs, a qualquer tempo, nos termos da Cláusula 8 abaixo, valor este que será utilizado para fins do Leilão, ressalvado que caso o valor do Imóvel Rural SPEs convencionado pelas Partes nos termos desta Cláusula, ou o valor obtido pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em decorrência da avaliação aqui previstas, seja inferior ao utilizado pela Prefeitura do Município do Imóvel Rural SPEs como base de cálculo para a apuração do ITBI, este último será o valor mínimo para efeito de venda do Imóvel Rural SPEs no primeiro Leilão.

7.2.1 Se o maior lance apresentado no primeiro Leilão for inferior ao valor de mercado atualizado do Imóvel Rural SPEs, ou outro valor aplicável na forma da Cláusula 7.2 acima, será realizado o segundo Leilão.

**7.2.2** No segundo Leilão será aceito o maior valor oferecido para o Imóvel Rural SPEs, desde que equivalente ou superior ao Valor Proporcional da Dívida (conforme definido abaixo).

**7.2.3** Se o maior lance oferecido no segundo Leilão para o Imóvel Rural SPEs não for igual ou superior ao Valor Proporcional da Dívida, (1) este poderá ser aceito pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e as Alienantes continuarão responsáveis pelo pagamento do valor remanescente das Obrigações Garantidas, razão pela qual as Alienantes renunciam, neste ato e na melhor forma de direito, ao que dispõe o artigo 27, § 5º, da Lei nº 9.514; ou (2) o Imóvel Rural SPEs excutido será adjudicado pelos Debenturistas pelo Valor Proporcional da Dívida, passando a propriedade do Imóvel Rural SPEs a ser definitivamente dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, podendo, a seu critério, optar por permanecer com o bem ou aliená-lo a quaisquer terceiros, inclusive pelo maior lance então oferecido, hipóteses em que considerar-se-ão quitadas as obrigações das Alienantes exclusivamente no âmbito do Valor Proporcional da Dívida. Para fins do segundo leilão público e para todos os fins da Lei 9.514/97, considera-se como “Valor Proporcional da Dívida” o valor proporcional que o Imóvel Rural SPEs representa, em conjunto, da Dívida, equivalente, na Data de Emissão, a [●] % da Dívida.

**7.2.4** Se em primeiro ou segundo Leilão sobejar importância a ser restituída às Alienantes, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, depois de deduzidos os valores da Dívida, colocará a diferença à sua disposição no prazo de 5 (cinco) dias a contar do respectivo recebimento pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, do valor obtido em Leilão.

**7.2.5** Para fins do disposto nesta Cláusula, e nos termos do artigo 24, inciso VI, da Lei nº 9.514, o Imóvel Rural SPEs possui o valor mínimo estimado de venda em leilão constante do Anexo II ao presente Contrato, conforme Laudo de Avaliação elaborado pela [●], datado de [●] (“Valor Mínimo de Venda”). Para fins de Leilão, o valor mínimo estimado de venda em leilão do Imóvel Rural SPEs será atualizado, devendo ser considerado o valor do laudo de avaliação mais atualizado, conforme previsto na Cláusula 8 abaixo.

**7.2.6** Após a averbação da consolidação da propriedade fiduciária no patrimônio dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e até a data da realização do segundo Leilão, é assegurado às Alienantes o direito de preferência para adquirir o Imóvel Rural SPEs por preço correspondente ao Valor Proporcional da Dívida, incumbindo, também, às Alienantes o pagamento dos encargos tributários e despesas exigíveis para a nova aquisição do Imóvel Rural SPEs no caso do exercício da preferência de que trata esta Cláusula, inclusive custas e emolumentos.

**7.3** Os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, já como titulares da propriedade plena, transmitirão tal propriedade e a posse do Imóvel Rural SPEs aos licitantes vencedores.

**7.4 Reintegração Judicial.** Em não ocorrendo a transmissão da posse do Imóvel Rural SPEs, no prazo e forma ajustados, os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, seus cessionários ou





























| Oficial      | Estado     | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS       | Condução | Despesas | Total        |
|--------------|------------|--------------------|------------|------------|------------|-----------|----------|----------|--------------|
| R\$ 1.917,98 | R\$ 545,11 | R\$ 373,10         | R\$ 100,95 | R\$ 131,63 | R\$ 92,06  | R\$ 40,20 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 3.201,03 |

- 101368426.1

Protocolo nº 1.900.627 de 21/01/2021 às 11:21:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.899.061** em **21/01/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

| Oficial      | Estado     | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS       | Condução | Despesas | Total        |
|--------------|------------|--------------------|------------|------------|------------|-----------|----------|----------|--------------|
| R\$ 1.917,98 | R\$ 545,11 | R\$ 373,10         | R\$ 100,95 | R\$ 131,63 | R\$ 92,06  | R\$ 40,20 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 3.201,03 |

direitos e prerrogativas relacionados à Escritura de Emissão, aos Contratos de Garantias Reais, ao ESA, ao Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel, quando assinado, e aos demais documentos da Emissão (“Obrigações Garantidas” e “Fiança”, respectivamente).

**1.29 Alienação Fiduciária de Ações.** Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, as Debêntures serão garantidas, também por alienação fiduciária: (i) a totalidade das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão das SPEs representativas da totalidade do capital social total das SPEs, incluindo bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos e outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das SPEs relacionados às ou decorrentes das Ações da Alienação Fiduciária (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações), que sejam ou venham a ser, a qualquer título e a qualquer tempo, de titularidade da LC Energia Holding (em conjunto, "Ações da Alienação Fiduciária"); (ii) os valores mobiliários decorrentes de desdobramentos, grupamentos e/ou bonificações, atuais ou futuros, resultantes dos valores mobiliários referidos no item anterior; (iii) os valores mobiliários emitidos em substituição aos valores mobiliários referidos nos incisos anteriores, incluindo em decorrência de qualquer operação societária envolvendo as SPEs; (iv) com relação aos valores mobiliários referidos nos incisos anteriores, o direito de preferência de subscrição de novos valores mobiliários; e (v) com relação aos valores mobiliários referidos nos incisos anteriores, todos os direitos relativos aos rendimentos financeiros proveniente das Ações da Alienação Fiduciária, incluindo o direito ao recebimento de juros, atualização monetária, rendimentos, lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e/ou qualquer outra distribuição de rendimentos financeiros gerados pelo investimento nas Ações da Alienação Fiduciária, em dinheiro ou qualquer outra forma, pagas nos termos da legislação aplicável (em conjunto, "Dividendos" e "Alienação Fiduciária de Ações", respectivamente).

**1.30 Alienação Fiduciária de Equipamentos.** Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, as Debêntures serão garantidas, também por alienação fiduciária: (i) da propriedade fiduciária e a posse indireta dos bens livres de quaisquer ônus ou gravames descritos no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido na Escritura de Emissão), incluindo, sem qualquer limitação, os respectivos acessórios, benfeitorias, frutos, pertencas, bens vinculados por acesso física ou industrial e quaisquer bens destinados ao Projeto cuja propriedade seja adquirida pelas SPEs posteriormente à celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos ("Equipamentos Alienados Fiduciariamente"); e (ii) os documentos relacionados à aquisição de cada um dos Equipamentos Alienados Fiduciariamente e todos os demais documentos relacionados à titularidade das SPEs sobre os Equipamentos Alienados Fiduciariamente, incluindo as respectivas notas fiscais, documentos aquisitivos e documentos relacionados ("Alienação Fiduciária de Equipamentos").













Protocolo nº 1.900.627 de 21/01/2021 às 11:21:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.899.061** em **21/01/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

| Oficial      | Estado     | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS       | Condução | Despesas | Total        |
|--------------|------------|--------------------|------------|------------|------------|-----------|----------|----------|--------------|
| R\$ 1.917,98 | R\$ 545,11 | R\$ 373,10         | R\$ 100,95 | R\$ 131,63 | R\$ 92,06  | R\$ 40,20 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 3.201,03 |

juros sobre o capital próprio e/ou qualquer outra distribuição de rendimentos financeiros gerados pelo investimento nas Ações da Aliança Fiduciária, em dinheiro ou qualquer outra forma, pagas nos termos da legislação aplicável (em conjunto, "Dividendos" e "Aliança Fiduciária de Ações", respectivamente).

**1.30 Alienação Fiduciária de Equipamentos.** Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, as Debêntures serão garantidas, também por alienação fiduciária: (i) da propriedade fiduciária e a posse indireta dos bens livres de quaisquer ônus ou gravames descritos no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido na Escritura de Emissão), incluindo, sem qualquer limitação, os respectivos acessórios, benfeitorias, frutos, pertenças, bens vinculados por acesso física ou industrial e quaisquer bens destinados ao Projeto cuja propriedade seja adquirida pelas SPEs posteriormente à celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos ("Equipamentos Alienados Fiduciariamente"); e (ii) os documentos relacionados à aquisição de cada um dos Equipamentos Alienados Fiduciariamente e todos os demais documentos relacionados à titularidade das SPEs sobre os Equipamentos Alienados Fiduciariamente, incluindo as respectivas notas fiscais, documentos aquisitivos e documentos relacionados ("Alienação Fiduciária de Equipamentos").

**1.31 Cessão Fiduciária.** Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, as Debêntures serão garantidas, também por cessão fiduciária: (A) de todos os direitos e quaisquer recebíveis, recursos, fundos, pagamentos, diretos ou indiretos, atuais ou futuros, inclusive recebidos a título de multas, indenizações e quaisquer outros direitos creditórios decorrentes: (i) dos Contratos do Projeto, (ii) dos Contratos SGD, ou (iii) das Contas Vinculadas; (B) todos e quaisquer direitos depositados (ou a serem recebidos ou depositados), seja a que título for, nas Contas Vinculadas, de acordo com os termos e condições a serem previstos no Contrato de Cessão de Fiduciária ("Cessão Fiduciária" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações, a Alienação Fiduciária de Equipamentos, "Garantias Reais" e, em conjunto com a Fiança "Garantias").

**1.3.2 Contrato de Suporte.** Sem prejuízo das Garantias prestadas no âmbito da Emissão, foi celebrado entre LC Energia Holding, a MG3 Infraestrutura e Participações Ltda. ("MG3"), as SPEs, o Sr. Roberto Bocchino Ferrari, o Sr. Nilton Bertucchi, o Sr. Rubens Cardoso da Silva e o Sr. Luiz Carlos da Silva Cantídio Júnior, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, Contrato de Suporte de Acionistas e Outras Avenças ("ESA"), celebrado em [•] de dezembro de 2020, através do qual a LC Energia Holding e a MG3 se comprometem a aportar recursos nas SPEs para fazer frente aos eventos de aporte ali indicados.

**1.33 Demais características.** As demais características e condições da Emissão serão especificadas na Escritura de Emissão.

LS ENERGIA GD III S.A.:



| Oficial      | Estado     | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS       | Condução | Despesas | Total        |
|--------------|------------|--------------------|------------|------------|------------|-----------|----------|----------|--------------|
| R\$ 1.917,98 | R\$ 545,11 | R\$ 373,10         | R\$ 100,95 | R\$ 131,63 | R\$ 92,06  | R\$ 40,20 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 3.201,03 |

**1.11 Conversibilidade e Permutabilidade.** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da LS Energia GD III e nem permutáveis em ações de outra empresa.

**1.12 Espécie.** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, contando com garantia adicional fidejussória.

**1.13 Data de Emissão.** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão").

**1.14 Prazo e Data de Vencimento.** Observado o disposto na Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da Data de Emissão, ou seja, 15 de dezembro de 2022 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

**1.15 Destinação dos Recursos.** Os recursos líquidos obtidos por meio da Emissão serão destinados ao financiamento do projeto de um sistema de geração distribuída ("SGD"), dentro do complexo solar sol maior ("Complexo Sol Maior"), o qual será objeto dos "**Acordos Seneatins – LS Energia GD III**" (conforme definido abaixo), que serão celebrados entre a Companhia de Saneamento do Tocantins – SANEATINS ("Seneatins"), na qualidade de contratante, e a LS Energia GD III, na qualidade de contratada, nos termos previstos no "**Acordo de desenvolvimento de Central Geradora Fotovoltaica**", celebrado entre a Seneatins e a LC Energia Holding em 05 de fevereiro de 2020 ("Acordo Saneatins – LC Energia Holding", "Projeto" e "Destinação de Recursos", respectivamente), conforme cronograma previsto no Anexo IV à Escritura de Emissão.

**1.16 Atualização Monetária.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

**1.17 Juros Remuneratórios das Debêntures.** As Debêntures farão jus a juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100,00% (cem inteiros por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de 1 (um) dia, "*over extra grupo*", denominadas "Taxa DI", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página da Internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa ou *spread* de 10,00% (dez inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso ("Taxa DI" e "Juros Remuneratórios das Debêntures", respectivamente). Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.





| Oficial      | Estado     | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS       | Condução | Despesas | Total        |
|--------------|------------|--------------------|------------|------------|------------|-----------|----------|----------|--------------|
| R\$ 1.917,98 | R\$ 545,11 | R\$ 373,10         | R\$ 100,95 | R\$ 131,63 | R\$ 92,06  | R\$ 40,20 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 3.201,03 |



acordo com os termos e condições a serem previstos no Contrato de Cessão de Fiduciária (“Cessão Fiduciária” e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações, a Alienação Fiduciária de Equipamentos, “Garantias Reais” e, em conjunto com a Fiança “Garantias”).

- 1.32 **Contrato de Suporte.** Sem prejuízo das Garantias prestadas no âmbito da Emissão, foi celebrado entre LC Energia Holding, a MG3 Infraestrutura e Participações Ltda. (“MG3”), as SPEs, o Sr. Roberto Bocchino Ferrari, o Sr. Nilton Bertuchi, o Sr. Rubens Cardoso da Silva e o Sr. Luiz Carlos da Silva Cantidio Júnior, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciario, Contrato de Suporte de Acionistas e Outras Avenças (“ESA”), celebrado em [•] de dezembro de 2020, através do qual a LC Energia Holding e a MG3 se comprometem a aportar recursos nas SPEs para fazer frente aos eventos de aporte ali indicados.
- 1.33 **Demais características.** As demais características e condições da Emissão serão especificadas na Escritura de Emissão.

LS ENERGIA GD IV S.A.:

- 1.1 **Número da Emissão.** As Debêntures representam a 1ª (primeira) emissão de debêntures da LS Energia GD IV.
- 1.2 **Valor da Emissão.** O valor da Emissão será de R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“Valor Total da Emissão”).
- 1.3 **Quantidade.** Serão emitidas 6.000.000 (seis milhões) Debêntures.
- 1.4 **Valor Nominal Unitário.** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).
- 1.5 **Séries.** A Emissão será realizada em série única.
- 1.6 **Forma e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados ou cautelas, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, será expedido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) extrato em nome dos titulares das Debêntures (“Debenturista”), que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures, conforme as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.
- 1.7 **Colocação, Negociação e Custódia Eletrônica.** As Debêntures serão depositadas no CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, para liquidação financeira das negociações e dos eventos de pagamento na B3, sendo as









Protocolo nº 1.900.627 de 21/01/2021 às 11:21:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.899.061** em **21/01/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

| Oficial      | Estado     | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS       | Condução | Despesas | Total        |
|--------------|------------|--------------------|------------|------------|------------|-----------|----------|----------|--------------|
| R\$ 1.917,98 | R\$ 545,11 | R\$ 373,10         | R\$ 100,95 | R\$ 131,63 | R\$ 92,06  | R\$ 40,20 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 3.201,03 |

- 1.28 Fiança.** A LS Energia GD I, LS Energia GD II, LS Energia GD III, LS Energia GD V e LC Energia Holding ("Garantidores"), se obrigam solidariamente entre si e com a LS Energia GD IV, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como garantidores, principais pagadores e solidariamente (entre si e com a LS Energia GD IV) responsáveis (devedores solidários) pela totalidade das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela LS Energia GD IV e pelos Garantidores (conforme definido abaixo) na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantias Reais (conforme definido abaixo), no ESA, Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel, quando assinado, e nos demais documentos da Emissão, incluídos: (i) o Valor Nominal Unitário, os Juros Remuneratórios e, se for o caso, os Encargos Moratórios, bem como todos os tributos, despesas, indenizações e custos devidos pela LS Energia GD IV e pelos Garantidores com relação as Debêntures; e (ii) eventuais custos necessários e comprovadamente incorridos pelos Debenturistas, incluindo a remuneração e despesas do agente fiduciário, inclusive em decorrência de processos procedimentos e outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas relacionados à Escritura de Emissão, aos Contratos de Garantias Reais, ao ESA, ao Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel, quando assinado, e aos demais documentos da Emissão ("Obrigações Garantidas" e "Fiança", respectivamente).
- 1.29 Alienação Fiduciária de Ações.** Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, as Debêntures serão garantidas, também por alienação fiduciária: (i) a totalidade das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão das SPEs representativas da totalidade do capital social total das SPEs, incluindo bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos e outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das SPEs relacionados às ou decorrentes das Ações da Alienação Fiduciária (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações), que sejam ou venham a ser, a qualquer título e a qualquer tempo, de titularidade da LC Energia Holding (em conjunto, "Ações da Alienação Fiduciária"); (ii) os valores mobiliários decorrentes de desdobramentos, grupamentos e/ou bonificações, atuais ou futuros, resultantes dos valores mobiliários referidos no item anterior; (iii) os valores mobiliários emitidos em substituição aos valores mobiliários referidos nos incisos anteriores, incluindo em decorrência de qualquer operação societária envolvendo as SPEs; (iv) com relação aos valores mobiliários referidos nos incisos anteriores, o direito de preferência de subscrição de novos valores mobiliários; e (v) com relação aos valores mobiliários referidos nos incisos anteriores, todos os direitos relativos aos rendimentos financeiros proveniente das Ações da Alienação Fiduciária, incluindo o direito ao recebimento de juros, atualização monetária, rendimentos, lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e/ou qualquer outra distribuição de rendimentos financeiros gerados pelo investimento nas Ações da Alienação Fiduciária, em dinheiro ou qualquer outra forma, pagas nos termos da legislação aplicável (em conjunto, "Dividendos" e "Alienação Fiduciária de Ações", respectivamente).

Protocolo nº 1.900.627 de 21/01/2021 às 11:21:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.899.061** em **21/01/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

| Oficial      | Estado     | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS       | Condução | Despesas | Total        |
|--------------|------------|--------------------|------------|------------|------------|-----------|----------|----------|--------------|
| R\$ 1.917,98 | R\$ 545,11 | R\$ 373,10         | R\$ 100,95 | R\$ 131,63 | R\$ 92,06  | R\$ 40,20 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 3.201,03 |

**1.30 Alienação Fiduciária de Equipamentos.** Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, as Debêntures serão garantidas, também por alienação fiduciária: (i) da propriedade fiduciária e a posse indireta dos bens livres de quaisquer ônus ou gravames descritos no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido na Escritura de Emissão), incluindo, sem qualquer limitação, os respectivos acessórios, benfeitorias, frutos, pertenças, bens vinculados por acesso física ou industrial e quaisquer bens destinados ao Projeto cuja propriedade seja adquirida pelas SPEs posteriormente à celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos ("Equipamentos Alienados Fiduciariamente"); e (ii) os documentos relacionados à aquisição de cada um dos Equipamentos Alienados Fiduciariamente e todos os demais documentos relacionados à titularidade das SPEs sobre os Equipamentos Alienados Fiduciariamente, incluindo as respectivas notas fiscais, documentos aquisitivos e documentos relacionados ("Alienação Fiduciária de Equipamentos").

**1.31 Cessão Fiduciária.** Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, as Debêntures serão garantidas, também por cessão fiduciária: (A) de todos os direitos e quaisquer recebíveis, recursos, fundos, pagamentos, diretos ou indiretos, atuais ou futuros, inclusive recebidos a título de multas, indenizações e quaisquer outros direitos creditórios decorrentes: (i) dos Contratos do Projeto, (ii) dos Contratos SGD, ou (iii) das Contas Vinculadas; (B) todos e quaisquer direitos depositados (ou a serem recebidos ou depositados), seja a que título for, nas Contas Vinculadas, de acordo com os termos e condições a serem previstos no Contrato de Cessão de Fiduciária ("Cessão Fiduciária" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações, a Alienação Fiduciária de Equipamentos, "Garantias Reais" e, em conjunto com a Fiança "Garantias").

**1.3.32 Contrato de Suporte.** Sem prejuízo das Garantias prestadas no âmbito da Emissão, foi celebrado entre LC Energia Holding, a MG3 Infraestrutura e Participações Ltda. ("MG3"), as SPEs, o Sr. Roberto Bocchino Ferrari, o Sr. Nilton Bertuchi, o Sr. Rubens Cardoso da Silva e o Sr. Luiz Carlos da Silva Cantídio Júnior, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, Contrato de Suporte de Acionistas e Outras Avenças ("ESA"), celebrado em [•] de dezembro de 2020, através do qual a LC Energia Holding e a MG3 se comprometem a aportar recursos nas SPEs para fazer frente aos eventos de aporte ali indicados.

**1.33 Demais características.** As demais características e condições da Emissão serão especificadas na Escritura de Emissão.

LS ENERGIA GD V S.A.:

**1.1 Número da Emissão.** As Debêntures representam a 1ª (primeira) emissão de debêntures da LS Energia GD V.







| Oficial      | Estado     | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS       | Condução | Despesas | Total        |
|--------------|------------|--------------------|------------|------------|------------|-----------|----------|----------|--------------|
| R\$ 1.917,98 | R\$ 545,11 | R\$ 373,10         | R\$ 100,95 | R\$ 131,63 | R\$ 92,06  | R\$ 40,20 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 3.201,03 |

Protocolo nº 1.900.627 de 21/01/2021 às 11:21:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.899.061** em **21/01/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

| Oficial      | Estado     | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS       | Condução | Despesas | Total        |
|--------------|------------|--------------------|------------|------------|------------|-----------|----------|----------|--------------|
| R\$ 1.917,98 | R\$ 545,11 | R\$ 373,10         | R\$ 100,95 | R\$ 131,63 | R\$ 92,06  | R\$ 40,20 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 3.201,03 |

- 1.26 Encargos Moratórios.** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela LS Energia GD V aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores devidos e em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").
- 1.27 Vencimento Antecipado.** O agente fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela LS Energia GD V e ou pelos Garantidores (conforme definido abaixo), do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, além dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela LS Energia GD V, na ocorrência de qualquer dos eventos de inadimplemento listados na Escritura de Emissão.
- 1.28 Fiança.** A LS Energia GD I, LS Energia GD II, LS Energia GD III, LS Energia GD IV e LC Energia Holding ("Garantidores"), se obrigam solidariamente entre si e com a LS Energia GD V, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como garantidores, principais pagadores e solidariamente (entre si e com a LS Energia GD V) responsáveis (devedores solidários) pela totalidade das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela LS Energia GD V e pelos Garantidores (conforme definido abaixo) na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantias Reais (conforme definido abaixo), no ESA, Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel, quando assinado, e nos demais documentos da Emissão, incluídos: (i) o Valor Nominal Unitário, os Juros Remuneratórios e, se for o caso, os Encargos Moratórios, bem como todos os tributos, despesas, indenizações e custos devidos pela LS Energia GD V e pelos Garantidores com relação as Debêntures; e (ii) eventuais custos necessários e comprovadamente incorridos pelos Debenturistas, incluindo a remuneração e despesas do agente fiduciário, inclusive em decorrência de processos procedimentos e outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas relacionados à Escritura de Emissão, aos Contratos de Garantias Reais, ao ESA, ao Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel, quando assinado, e aos demais documentos da Emissão ("Obrigações Garantidas" e "Fiança", respectivamente).
- 1.29 Alienação Fiduciária de Ações.** Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, as Debêntures serão garantidas, também por



Protocolo nº 1.900.627 de 21/01/2021 às 11:21:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.899.061** em **21/01/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

| Oficial      | Estado     | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS       | Condução | Despesas | Total        |
|--------------|------------|--------------------|------------|------------|------------|-----------|----------|----------|--------------|
| R\$ 1.917,98 | R\$ 545,11 | R\$ 373,10         | R\$ 100,95 | R\$ 131,63 | R\$ 92,06  | R\$ 40,20 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 3.201,03 |

acordo com os termos e condições a serem previstos no Contrato de Cessão de Fiduciária ("Cessão Fiduciária") e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações, a Alienação Fiduciária de Equipamentos, "Garantias Reais" e, em conjunto com a Fiança "Garantias").

**1.3.2 Contrato de Suporte.** Sem prejuízo das Garantias prestadas no âmbito da Emissão, foi celebrado entre LC Energia Holding, a MG3 Infraestrutura e Participações Ltda. ("MG3"), as SPEs, o Sr. Roberto Bocchino Ferrari, o Sr. Nilton Bertuchi, o Sr. Rubens Cardoso da Silva e o Sr. Luiz Carlos da Silva Cantídio Júnior, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, Contrato de Suporte de Acionistas e Outras Avenças ("ESA"), celebrado em [•] de dezembro de 2020, através do qual a LC Energia Holding e a MG3 se comprometem a aportar recursos nas SPEs para fazer frente aos eventos de aporte ali indicados.

**1.33 Demais características.** As demais características e condições da Emissão serão especificadas na Escritura de Emissão.

Este anexo contém um resumo de certos termos das Obrigações Garantidas e foi elaborado com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, o presente anexo não se destina a, e não será interpretado de modo a, modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Obrigações Garantidas ao longo do tempo.

ANEXO II – DESCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL SPEs

[Nota para Minuta: A ser preenchido de acordo com as características do Imóvel Rural SPEs]

|                                         |                                                                                          |
|-----------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|
| Município:                              | Distrito Industrial de Cuiabá/MT                                                         |
| Registro de Imóveis:                    | Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Miracema, Estado do Tocantins |
| Matrícula nº:                           | nº [•]                                                                                   |
| Proprietário Atual e novo proprietário: | [•]                                                                                      |
| Título e modo de aquisição              | [•]                                                                                      |
| Descrição do Imóvel:                    | Propriedade Rural denominada [•]                                                         |
| Área Total (ha):                        | [•]                                                                                      |
| Inscrição Municipal:                    | [•]                                                                                      |
| Área da alienação fiduciária (ha):      | [•]                                                                                      |
| Valor de Venda:                         | [•]                                                                                      |
| Valor Proporcional da Dívida:           | [•]                                                                                      |



procurador, nos termos do artigo 653 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), para, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos no Código Civil, nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Imóvel e Outras Avenças – Imóvel Rural*" datado de [•] de 2020, celebrado entre os Outorgantes e o Outorgado ("Contrato");

Independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão:

- (i) exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos direitos constituídos nos termos do Contrato;
- (ii) praticar qualquer ato que seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a garantia prevista no Contrato, caso os Outorgantes não o faça nos termos e prazos previstos no Contrato, incluindo, mas não se limitando a, registrar o Contrato e seus aditivos nos competentes Cartórios de Registro de Imóveis;
- (iii) sujeito às leis aplicáveis, representar os Outorgantes perante terceiros e quaisquer órgãos governamentais ou autoridades federais, estaduais e municipais, inclusive Cartórios de Registro de Imóveis, Cartórios de Protesto, juntas comerciais, instituições bancárias, Secretaria da Receita Federal e todas as respectivas seções, departamentos e subdivisões dos mesmos, limitado expressamente à consecução dos direitos e obrigações conforme previstos no Contrato.

Na hipótese de ocorrência de um Evento de Excussão:

- (i) receber, dispor, ceder, transferir, alienar, vender, inclusive por meio de venda privada (ou fazer com que seja alienado ou vendido), conferir opções, cobrar, exigir ou receber, no todo ou em parte, os Imóveis;
- (ii) representar os Outorgantes perante repartições públicas, cartórios registrais e quaisquer terceiros, dar e receber quitação e transigir em nome dos Outorgantes, para satisfação das Obrigações Garantidas;
- (iii) na hipótese de excussão da garantia prevista no Contrato, tomar qualquer medida para promover referida excussão, inclusive perante Oficial do Registro de Imóveis, podendo, inclusive, realizar leilão para venda dos Imóveis;
- (iv) praticar todo os atos e assinar todos e quaisquer instrumentos os documentos necessários ao exercício dos direitos conferidos nos termos do Contrato, perante qualquer terceiro ou autoridade governamental e/ou perante quaisquer instituições financeiras, que sejam necessários para efetivar a excussão dos Imóveis, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;
- (v) representar os Outorgantes perante qualquer repartição pública federal, estadual e municipal, e perante terceiros, inclusive Cartórios de Registro de Imóveis, Cartórios de Protesto, instituições bancárias, Secretaria da Receita Federal e todas as respectivas seções, departamentos e subdivisões dos mesmos, limitado expressamente à consecução dos direitos e obrigações conforme previstos no Contrato até que seja concluída e liquidada a excussão da garantia; e



